



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 950/2020

Aroeiras, 15 de Outubro de 2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS-PB, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, EM CONFORMIDADE COM O INCISO V, ART. 29 DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Aroeiras-PB, perceberá subsídios mensais nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito do Município perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 4º** - Os Vereadores do Município perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo pagamento será de acordo com o duodécimo recebido pela Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no § 1º, do Art. 29-A da CF/88 e Alínea "A" do Inciso 3 do Art. 20 da Lei 101/2000.

**Parágrafo Único** – O Vereador no exercício da Presidência receberá um subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 5º** - Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar os limites definidos na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e devem ser limitados aos percentuais que permitam o bom funcionamento na Casa Legislativa.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 7º** - No caso de afastamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador receberá o seu subsídio integral, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 8º** - A ausência sem justificativa do Vereador a reunião/Sessão Plenária da Câmara implicará desconto em seus subsídios, nos fixados em Resolução da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou em missão de representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias conforme valores e condições fixadas em Lei especial para tal fim.

**Art. 10** – Durante o recesso legislativo, quando convocado para Sessão Legislativa Extraordinária, será devido aos Vereadores o pagamento da parcela indenizatória correspondente ao percentual estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 91 do Regimento Interno da Câmara, para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de sessões extraordinárias convocadas no recesso.

**Art. 11** – Em quaisquer circunstâncias, serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos VI e VII do Art. 29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do Art. 20, III, “a” da Lei Complementar 101/2020.

**Art. 12** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Exercício.

**Art. 13** – Fica assegurada a faculdade de revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e nos mesmos índices percentuais dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art.14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 15 de outubro de 2020.

  
**Mylton Domingues de Aguiar Marques**  
**Prefeito**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 951/2020

Aroeiras, 29 de dezembro de 2020

INSTITUEM NO MUNICÍPIO DE  
AROEIRAS-PB, O DIA DA  
FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E  
VAGAS DE ESTACIONAMENTO  
PREFERENCIAL.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica, receberá atendimento por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), que contemplará, no mínimo:

I – Atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina: reumatologista, médico da dor, neurologista, fisiatra, psiquiatra, psicólogo, nutricionista, enfermeiro, psicoterapeuta, terapeuta ocupacional, ortodontia com ortopedia facial, acupunturista, quiropraxista;

II – Acesso a exames complementares: tomografia cutânea, ressonância magnética;

III – Assistência farmacêutica;

IV – Acesso às terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia e atividade física.

**Parágrafo Único:** A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em Regulamento, por médicos especialistas da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou de Centros Especializados no atendimento de pacientes com Fibromialgia.

**Art. 2º** - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de ações de promoção à saúde como: palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas, bem como, a assistência multidisciplinar especializada, na rede de atenção do município e/ou convênios estabelecimentais entre os municípios das Regionais de Saúde, com a parceria com municípios próximos. E assim, poder enfatizar a mobilização nos seus serviços para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 3º** - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências. Com a sugestão do laço roxo.


**Art. 4º** - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, possa contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde com eficácia, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, de recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 29 de dezembro de 2020.

  
**Mylton Domingues de Aguiar Marques**  
**Prefeito**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 952/2020

Aroeiras, 29 de dezembro de 2020

FAZ DENOMINAÇÃO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF V), LOCALIZADA NO SÍTIO CHÃ DA BARRA DESTE MUNICÍPIO DE AROEIRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de João Pereira de Araújo “Joca Pereira”, a Unidade Básica de Saúde da Família V, localizada no Sítio Chã de Barra deste Município de Aroeiras-PB.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 29 de dezembro de 2020.

  
**Mylton Domingues de Aguiar Marques**  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 953/2020

Aroeiras, 29 de dezembro de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A LOJA MAÇÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS,**  
**Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Loja Maçônica Glória de Aroeiras nº 11, 01(um) terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Sede do Município, medindo 40,00(quarenta) metros de frente, 51,50(cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) de fundos, 50(cinquenta) metros de comprimento a Leste e 51,30(cinquenta e um metros e trinta centímetros) de comprimento, a Oeste, com limites ao Leste e Oeste com as ruas do centro cultural; ao Norte com a Av. Jose Pedro de Melo, e ao sul com o Centro Cultural.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no caput do Artigo anterior terá como destinação a construção da Loja Maçônica Glória de Aroeiras, ficando vedada a sua utilização para outra finalidade.

**Parágrafo Único** – O donatário terá o prazo de 24(vinte e quatro) meses para utilizar o imóvel de acordo com a finalidade prevista neste artigo, e igual período para conclusão de edificação, sob a pena de reversão deste ao patrimônio municipal.

**Art. 3º** - Caberá ao donatário a adoção de providências legais necessárias ao registro da doação e da transferência da propriedade do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo por sua conta todas as despesas correspondentes.




**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 29 de dezembro de 2020.

  
**Mylton Domingues de Aguiar Marques**  
**Prefeito**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 954/2020

Aroeiras, 29 de dezembro de 2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANFERIR, POR DOAÇÃO, IMÓVEIS EM DESUSO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Aroeiras, Paraíba, autorizado a transferir, por doação, à *Paróquia de Nossa Senhora do Rosário*, os imóveis das antigas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a seguir:

I – Imóvel da E.M.E.F. José Bezerra da Silva, localizada no Sítio Galho Cortado, neste Município de Aroeiras Paraíba;

II – Imóvel da E.M.E.F. do Lameiro, localizada no Sítio Lameiro, neste Município de Aroeiras Paraíba;

III – Imóvel da E.M.E.F. Antônio Martins do Nascimento, localizada no Sítio Serra do Juá, neste Município de Aroeiras Paraíba.

**Art. 2º** - As áreas, objeto da presente Lei, serão destinadas para uso exclusivo da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, que as utilizará para a construção de capelas e centro de atendimento à mulher e de dependentes químicos, e implantação de Centro de Formação e Capacidade Profissional.

**Parágrafo Único** – Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização ao donatário.

**Art. 3º** - Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação que faz parte integrante desta Lei.





**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 29 de dezembro de 2020.

  
**Milton Domingues de Aguiar Marques**  
**Prefeito**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 955/2020

Aroeiras, 29 de dezembro de 2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANFERIR, POR DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Aroeiras, Paraíba, autorizado a transferir, por doação, à *Igreja Evangélica Assembleia de Deus*, uma área urbana, localizada entre as ruas Padre Leonel Franca e a Rua Manoel Barbosa Monteiro, atualmente onde está situada a Praça "olho d'água", com uma área de 17,09(dezessete metros e nove centímetros) a Leste, 10,00(dez metros) ao Sul, e de 15,60(quinze metros e sessenta centímetros) ao Norte, e 13,07(treze metros e sete centímetros) ao Oeste.

**Parágrafo Único** – A área à que se refere o *caput* do art. 1º, encontra-se situada entre as ruas Pe. Leonel Franca e Manoel Barbosa Monteiro e a Av. José Pedro de Melo, com as seguintes confrontações:

NORTE: Rua Manoel Barbosa Monteiro;

SUL: Rua Padre Leonel Franca;

LESTE: Com terreno pertencente a Igreja Evangélica Assembleia de Deus;

OESTE: Av. José Pedro de Melo.

**Art. 2º** - A área objeto da presente Lei será destinada, exclusivamente, para a construção do Novo Templo da Igreja Assembleia de Deus, na Sede do Município de Aroeiras-PB.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Parágrafo Único** – Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

**Art. 3º** - Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 29 de dezembro de 2020.

  
**Mylton Domingues de Aguiar Marques**  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 956/2020

Aroeiras, 29 de dezembro de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE 01(UM) TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A PARÓQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, 01(um) terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no conjunto habitacional Santa Felicidade, medindo 07(sete) metros de frente e fundos, ao Norte e Sul, e 25(vinte e cinco) metros de comprimento, ao Oeste e Leste, entre as Ruas Projetadas 02(dois) e 03(três), perfazendo uma área total de 175,00 (cento e setenta e cinco) m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no caput do Artigo anterior terá como destinação a construção de uma capela, ficando vedada a sua utilização para outra finalidade.

**Parágrafo Único** – O donatário terá o prazo de 24(vinte e quatro) meses para utilizar o imóvel de acordo com a finalidade prevista neste artigo, sob a pena de reversão deste ao patrimônio municipal.

**Art. 3º** - Caberá ao donatário à adoção de providências legais necessárias o registro da doação e da transferência da propriedade do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo por sua conta todas as despesas correspondentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 29 de dezembro de 2020.

  
**Mylton Domingues de Aguiar Marques**  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 957/2020

Aroeiras, 29 de dezembro de 2020

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aroeiras, relativas ao exercício financeiro de 2021, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

<b>RECEITAS</b>					
Em R\$ 1,00					
Especificação			Valor ( a )	Deduções das Receitas Correntes ( b )	Total ( a - b )
1		<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.658.204,29</b>	<b>4.406.308,85</b>	<b>34.251.895,44</b>
	1.1	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>38.658.204,29</b>	<b>4.406.308,85</b>	<b>34.251.895,44</b>
		Receita Tributária	632.784,26		632.784,26
		Receita de Contribuição	82.416,00		82.416,00



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

		Receita Patrimonial	382.190,42		382.190,42
		Receita de Serviços	64.296,87		64.296,87
		Transferências Correntes	37.346.999,48	4.406.308,85	32.940.690,63
		Outras receitas Correntes	149.517,26		149.517,26
<b>2</b>		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.456.864,19</b>		<b>7.456.864,19</b>
	<b>2.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>7.456.864,19</b>		<b>7.456.864,19</b>
		Operações de Créditos	1.211.130,40		1.211.130,40
		Alienações de Bens	683.602,34		683.602,34
		Transferências de Capital	5.562.131,45		5.562.131,45
		<b>TOTAL ( 1 + 2 )</b>	<b>46.115.068,48</b>	<b>4.406.308,85</b>	<b>41.708.759,63</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**DESPESAS**

Em R\$ 1,00

<b>A</b>	<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.765.500,00</b>
	Câmara Municipal	1.765.500,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>39.943.259,63</b>
	Gabinete do Prefeito	756.700,00
	Secretaria Mun. de Administração	1.006.903,64
	Secretaria Mun. de Finanças	1.236.050,00
	Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	514.700,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.316.949,00
	Secretaria Mun. da Saúde	4.957.260,12
	Fundo Municipal de Saúde	6.136.820,00
	Secretaria Mun. de Educação	15.030.368,73
	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Turismo	870.160,00
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura	5.569.572,70
	Secretaria Mun. de Agricultura	761.730,00
	Encargos Gerais do Município	1.443.526,49
	Reserva de Contingência	342.518,95



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

<b>TOTAL</b>	<b>41.708.759,63</b>
--------------	----------------------

<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.765.500,00</b>
	Legislativo	1.765.500,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>39.943.259,63</b>
	Administração	5.664.883,64
	Assistência Social	1.831.649,00
	Saúde	11.094.080,12
	Educação	15.030.368,73
	Cultura	537.010,00
	Urbanismo	2.291.752,70
	Habitação	355.000,00
	Saneamento	226.000,00
	Gestão Ambiental	215.150,00
	Agricultura	407.570,00
	Transporte	170.600,00
	Desporto e Lazer	333.150,00
	Encargos Especiais	1.443.526,49
	Reserva de Contingência	342.518,95
	<b>TOTAL</b>	<b>41.708.759,63</b>

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Aroeiras para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Aroeiras, 29 de Dezembro de 2020.

  
**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
**PREFEITO**